



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2022.

EXPEDIENTE
18/10/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 099-E-2022 que **“FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei veio acompanhado pela justificativa, já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação do projeto nesta Casa. Posteriormente, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que também entendeu pela inexistência de impedimento para tramitação regimental do presente Projeto de Lei. A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural também não apontou qualquer vício ou impedimento.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa fixar para o ano de 2023 os feriados municipais observando os limites da legislação federal. O Executivo em sua justificativa ainda afirmou que as data estipuladas no Projeto de Lei já fazem parte do calendário municipal.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2022.**

O respectivo Projeto não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, pois apenas determina no âmbito municipal os feriados.

Diante da legislação e dos argumentos contidos no Projeto de Lei, no que tange ao conteúdo proposto pelo respectivo Projeto, este não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES